



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 46/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Francisco Beltrão para o exercício de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão e na, Lei Complementar Municipal n.º 001 de 2006, as diretrizes orçamentárias, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo a participação popular;
- XIII - da seguridade social;
- XIV - as disposições gerais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, o qual será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Lei n.º 4600 de 18/09/2018, e suas alterações.

§ 2º As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas.

§ 3º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 4º O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - texto da lei;

II - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

III - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

IV - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

V - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 4º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - o Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

II - o Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29 de 2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos, precatórios e ao serviço da dívida;

Art. 7º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 9º As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, e detalhamento especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2022.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2021.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 2000.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2021, conforme art. 4º, inciso III da Lei Complementar Municipal n.º 001 de 09 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 16. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. O orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MPO 42 de 1999 e art. 8º da Portaria STN 163 de 2001.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

III - o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 – (art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento do mês de julho de 2020, projetada para o exercício de 2022 considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF.

§ 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2022, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, especificamente o parágrafo único do art. 56, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 024 de 19/09/2017 que dispõe:

“Art. 56 -

Parágrafo único. Os servidores do Município de Francisco Beltrão terão seus vencimentos revisados anualmente de acordo com o índice do INPC-IBGE acumulado nos 12 (doze) meses do exercício anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, cuja data base, será no mês de janeiro”.

§ 4º Ficam autorizados a conceder por ato próprio a revisão de que trata o § 3º, art. 20 desta lei.

§ 5º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2022.

Art. 21. Ocorrendo a superação do patamar de 95% do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I à V do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 108 de 2020 e Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Art. 24. As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 2000, deverão constar em anexo específico por ocasião do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar n.º 101 de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

III – No entanto, como o Projeto da LDO está sendo elaborada num período de incertezas quanto as projeções para o exercício de 2022, poderá haver atualização das metas fixadas nesse projeto, no momento de envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Não será admitida re-estimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 27. O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 28. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquota dos tributos de competência; e

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Seção V **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 31. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 32. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2022-2023-2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

Seção VI **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Seção VII **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais” ou “auxílios”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

II - deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução n.º 28 de 2011, Instrução Normativa n.º 61 de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

Art. 38. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou auxílios a entidade deve atender ao disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 610 de 01 de novembro de 2016, que dispõem sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 39. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda *per capita*, não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independendo de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação municipal de regência.

Seção VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concrescente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 43. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, Anexo I, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§4º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).

§5º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 20 de abril de 2021, ultrapassar 20% do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

Seção XI **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 46. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações.

Seção XII **Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 47. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta além de presencial, na rede social, acessando a o Portal de Transparência do Município no link <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/portal-da-transparencia/orcamento/orcamento-participativo/>

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 49. No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 50. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea “b”, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Seção XIII **Da Seguridade Social**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

Art. 51. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária fica o Poder Executivo incumbido de incluir na proposta orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2022, a proposta do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL.

§ 1º Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronal e dos servidores, o resultado de aplicações financeiras, as parcelas pagas pelo município referente a dívida com o PREVBEL, os valores provenientes da compensação previdenciária e os Aportes Financeiros de que trata a Lei Municipal nº 4784 de 2021.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, de benefícios previdenciários, prever ampliação de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez e sob a forma de pensionistas, bem como decorrentes de reajuste salarial programado no art. 20 , da presente lei.

§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do PREVBEL, o Conselho Previdenciário, além das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101 de 2000, a cada bimestre, deve proceder à avaliação econômico-financeira e anualmente a avaliação atuarial, com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL.

Seção XIV **Das Disposições Gerais**

Art. 52. A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 53. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e suas alterações, a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, autorização para:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320 de 1964 e suas alterações, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI, da Constituição Federal):

a) transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, por ato próprio, a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2022 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 55. O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa;

II - pagamentos de despesas decorrentes de RPV (Requisições de Pequeno Valor);

III - despesas financiadas com operações de crédito:

a) a contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV - o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 56. Na classificação das dotações, das codificações orçamentárias, das suas denominações e as fontes de financiamento, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor original e observadas as demais condições de que trata este artigo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 1º As alterações de que trata *o caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Prevbel, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, não sendo computado no percentual autorizado no art. 54, inciso I, no que se refere a:

- a) denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação;
- c) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e para as esferas orçamentárias;
- d) para alterações das modalidades de aplicação na própria unidade orçamentária.

Art. 57. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 54, I, desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 2022 que será elaborado por ocasião do envio do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual período 2022 a 2025.
- II. Demonstrativo de receitas previstas.
- III. Anexo II - Metas Fiscais.
- IV. Anexo III - Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF.
- V. Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 60. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 61. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, a classificação funcional, fonte de recurso e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o *layout* do SIM-AM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS

2022

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS			RECEITAS PREVISTAS BASEADAS NAS RECEITAS REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2018 À 2020			
	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.462.828,93	63.244.319,33	69.101.125,69	88.659.000,00	95.978.148,00	106.822.680,00	117.667.212,00
Contribuições	10.282.578,49	10.796.490,93	11.127.958,08	13.467.000,00	13.889.690,00	14.878.163,00	15.866.636,00
Receita Patrimonial	3.228.548,95	10.504.632,31	1.153.746,41	7.759.280,00	6.721.879,00	7.146.009,00	7.570.140,00
Receita de Serviços	1.242.493,89	967.822,40	787.644,01	1.464.000,00	1.236.575,00	1.285.009,00	1.333.443,00
Transferências Correntes	192.851.054,94	204.842.279,98	222.673.872,25	237.958.270,00	249.288.254,00	259.565.608,00	273.065.244,00
Outras Receitas Correntes	4.198.893,55	6.211.296,11	4.951.601,00	6.959.100,00	7.335.454,00	7.802.531,00	8.307.325,00
Operação de Crédito - Mercado Interno	1.389.588,75	8.473.255,81	8.137.155,44	3.000.000,00	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	78.533,41	140.754,18	380.000,00	450.000,00	300.000,00	690.000,00
Transferências de Capital	29.563.962,58	21.481.333,14	15.302.028,02	353.350,00	1.100.000,00	1.200.000,00	500.000,00
TOTAL	297.219.950,08	326.599.963,42	333.375.885,08	360.000.000,00	376.000.000,00	399.000.000,00	425.000.000,00

FONTE: Relatório de Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (utilizado para os exercícios de 2018, 2019 e 2020). Para o exercício 2021 a LOA 2021 e para os exercícios de 2022 à 2024 foi utilizado o Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	376.000.000	362.899.334	0,075%	100,41%	399.000.000	372.688.212	0,077%	100,38%	425.000.000	384.510.992	0,080%	100,28%
Receitas Primárias (I)	369.852.499	356.966.025	0,073%	98,77%	391.927.161	366.081.787	0,076%	98,60%	417.001.823	377.274.788	0,079%	98,39%
Despesa Total	376.000.000	362.899.334	0,075%	100,41%	399.000.000	372.688.212	0,077%	100,38%	425.000.000	384.510.992	0,080%	100,28%
Despesas Primárias (II)	370.046.179	357.152.957	0,073%	98,82%	392.483.818	366.601.735	0,076%	98,74%	417.921.457	378.106.810	0,079%	98,61%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-193.680	-186.932	0,000%	-0,05%	-556.657	-519.949	0,000%	-0,14%	-919.634	-832.022	0,000%	-0,22%
Resultado Nominal	-14.206.627	-13.711.637	-0,003%	-3,79%	-370.620	-346.180	0,000%	-0,09%	-370.619	-335.311	0,000%	-0,09%
Dívida Pública Consolidada	57.057.132	55.069.136	0,011%	15,24%	62.552.328	58.427.357	0,012%	15,74%	68.047.525	61.564.756	0,013%	16,06%
Dívida Consolidada Líquida	-37.873.850	-36.554.242	-0,008%	-10,11%	-37.503.230	-35.030.105	-0,007%	-9,43%	-37.132.611	-33.595.052	-0,007%	-8,76%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal utilizando o Método de Ajustamento da Reta Pelos Mínimos Quadrados.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado	503.820.000.000	516.063.000.000	528.500.000.000
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,61	3,33	3,24
Receita Corrente Líquida - RCL	374.450.000	397.500.000	423.810.000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	332.000.000	0,070%	112,76%	326.599.963	0,068%	105,42%	-5.400.036	-1,63%
Receitas Primárias (I)	324.063.500	0,068%	110,06%	323.798.775	0,068%	104,52%	-264.725	-0,08%
Despesa Total	332.000.000	0,070%	112,76%	327.723.765	0,069%	105,79%	-4.276.235	-1,29%
Despesas Primárias (II)	328.548.357	0,069%	111,58%	315.902.872	0,066%	101,97%	-12.645.485	-3,85%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.484.857	-0,001%	-1,52%	7.895.903	0,002%	2,55%	12.380.760	-276,06%
Resultado Nominal (abaixo da linha)	34.567.217	0,007%	11,74%	-26.247.771	-0,005%	-8,47%	-60.814.988	-175,93%
Dívida Pública Consolidada	43.157.528	0,009%	14,66%	55.784.649	0,012%	18,01%	12.627.121	29,26%
Dívida Consolidada Líquida	(17.429.384)	-0,004%	-5,92%	-15.416.320	-0,003%	-4,98%	2.013.064	-11,55%

FONTE: Anexo 4 da Despesa de 2020; Anexo 10 de 2020 e Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário de 2020.

Receita Corrente Líquida - RCL 2020 Prevista	294.438.779
Receita Corrente Líquida - RCL 2020 Realizada	309.795.947
PIB Estado 2020 - R\$	477.452.000.000

FONTE: IPARDES.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	303.000.000	332.000.000	9,571	360.000.000	8,434	376.000.000	4,444	399.000.000	6,117	425.000.000	6,516
Receitas Primárias (I)	295.630.000	324.063.500	9,618	349.947.612	7,987	369.852.499	5,688	391.927.161	5,969	417.001.823	6,398
Despesa Total	303.000.000	332.000.000	9,571	360.000.000	8,434	376.000.000	4,444	399.000.000	6,117	425.000.000	6,516
Despesas Primárias (II)	299.526.000	328.548.357	9,689	353.799.000	7,686	370.046.179	4,592	392.483.818	6,063	417.921.457	6,481
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.896.000	-4.484.857	15,114	-3.851.388	-14,125	-193.680	-94.971	-556.657	187.411	-919.634	65,207
Resultado Nominal	1.062.968	34.567.217	3.151,953	34.651.093	0,243	-14.206.627	-140.999	-370.620	-97.391	-370.619	0,000
Dívida Pública Consolidada	41.161.548	43.157.528	4,849	45.210.616	4,757	57.057.132	26.203	62.552.328	9.631	68.047.525	8,785
Dívida Consolidada Líquida	17.137.833	-17.429.384	-201,701	-52.080.477	198,808	-37.873.850	-27,278	-37.503.230	-0,979	-37.132.611	-0,988
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	330.330.600	347.006.400	5,048	360.000.000	3,744	362.899.334	0,805	372.688.212	2,697	384.510.992	3,172
Receitas Primárias (I)	322.295.826	338.711.170	5,093	349.947.612	3,317	356.966.025	2,006	366.081.787	2,554	377.274.788	3,058
Despesa Total	330.330.600	347.006.400	5,048	360.000.000	3,744	362.899.334	0,805	372.688.212	2,697	384.510.992	3,172
Despesas Primárias (II)	326.543.245	343.398.743	5,162	353.799.000	3,029	357.152.957	0,948	366.601.735	2,646	378.106.810	3,138
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.247.419	-4.687.573	10,363	-3.851.388	-17,838	-186.932	-95.146	-519.949	178.149	-832.022	60,020
Resultado Nominal	1.158.848	36.129.655	3.017,722	34.651.093	-4,092	-13.711.637	-139.571	-346.180	-97.475	-335.311	-3,140
Dívida Pública Consolidada	44.874.320	45.108.248	0,521	45.210.616	0,227	55.069.136	21.806	58.427.357	6,098	61.564.756	5,370
Dívida Consolidada Líquida	18.683.666	-18.217.192	-197,503	-52.080.477	185,886	-36.554.242	-29.812	-35.030.105	-4,170	-33.595.052	-4,097

FONTE: Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Dados Previstos) para os Exercícios de 2019 e 2020. Para o exercício de 2021 Lei Orçamentária Anual e Método de ajustamento pelos mínimos quadrados para os dados dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices da Inflação					
2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	4,85	3,61	3,33	3,24

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Sistema de Expectativas do Banco Central.

2019 - Valor Corrente x 1,0902
2020 - Valor Corrente x 1,0452
2021 - Valor Corrente
2022 - Valor Corrente / 1,0361
2023 - Valor Corrente / 1,0706
2024 - Valor Corrente / 1,1053



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	(2.130)	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado do Exercício	5.446.798	1,51%	50.715.186	14,29%	43.227.504	14,21%
Resultados de Exercícios Anteriores	354.861.327	98,48%	304.163.311	85,71%	260.925.451	85,79%
Ajustes de Exercícios Anteriores	31.120	0,01%	(17.399)	0,00%	6.892	0,00%
TOTAL	360.337.114	100,00%	354.861.098	100,00%	304.159.848	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Resultado do Exercício	-324.766	-5,08%	1.256.641	18,72%	(3.241.491)	-59,43%
Resultados de Exercícios Anteriores	6.711.591	105,08%	5.454.950	81,28%	8.695.769	159,43%
TOTAL	6.386.825	100,00%	6.711.591	100,00%	5.454.278	100,00%

FONTE: Relatório de Balanço Patrimonial dos Exercícios de 2020, 2019 e 2018. Anexo 14.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	140.981,95	78.784,76	0,00
Alienação de Bens Móveis	51.250,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	89.504,18	78.533,41	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	227,77	251,35	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	216.777,54	0,00	82.960,07
DESPESAS DE CAPITAL	216.777,54	0,00	82.960,07
Investimentos	216.777,54	0,00	82.960,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018
VALOR (III)	-78.190,55	-4.175,31	-82.960,07

FONTE: Demonstrativo da Receita Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	15.685.995,00	21.024.674,64	20.661.116,51
Pessoal Civil	7.981.876,60	8.808.626,32	10.527.702,73
Contribuição do Servidor Ativo Civil	7.981.876,60	8.808.626,32	10.527.702,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.941.462,08	8.757.381,40	9.840.411,81
Contribuição de Pensionista Civil	36.706,06	47.350,38	610.494,81
Pessoal Militar	3.708,46	3.894,54	76.796,11
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.251.890,25	10.889.228,95	7.891.497,71
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.452.228,15	1.326.819,37	2.241.916,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.256.403,40	1.326.819,37	2.210.704,71
Outras Receitas Correntes	195.824,75	0,00	31.211,36
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.419.669,51	15.789.135,44	19.270.469,39
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	14.419.669,51	15.789.135,44	19.270.469,39
Patronal	14.419.669,51	15.789.135,44	19.270.469,39
Pessoal Civil	12.048.694,66	14.018.249,85	9.530.118,50
Pessoal Militar	12.048.694,66	14.018.249,85	9.530.118,50
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.370.974,85	1.770.885,59	9.740.350,89
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	30.105.664,51	36.813.810,08	39.931.585,90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

<u>DESPESAS</u>	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	23.952.934,54	28.962.546,45	31.972.909,35
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	23.952.934,54	28.962.546,45	31.972.909,35
Pessoal Civil	22.318.303,71	26.888.335,98	31.679.848,80
Aposentadorias	18.250.892,62	22.373.783,40	26.208.038,52
Pensões	3.493.805,26	3.782.674,69	4.136.871,29
Outros Benefícios Previdenciários	573.605,83	731.877,89	1.334.938,99
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.634.630,83	2.074.210,47	293.060,55
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	115.768,61	123.791,85	157.914,31
Demais Despesas Previdenciárias	1.518.862,22	1.950.418,62	135.146,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	23.952.934,54	28.962.546,45	31.972.909,35
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	6.152.729,97	7.851.263,63	7.958.676,55
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	92.354.926,64	99.316.431,97	110.293.530,44

FONTE: Relatório de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores. Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios 2018, 2019 e 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019				99.318.422,77
2020	31.504.907,61	27.887.141,23	3.617.766,38	102.936.189,15
2021	32.434.984,61	32.358.282,43	76.702,18	103.012.891,33
2022	33.963.378,72	34.070.163,90	-106.785,18	102.906.106,15
2023	35.577.572,57	35.996.433,62	-418.861,05	102.487.245,10
2024	37.277.672,98	37.704.769,50	-427.096,52	102.060.148,58
2025	39.139.036,76	41.062.218,15	-1.923.181,39	100.136.967,19
2026	41.058.692,28	43.369.944,01	-2.311.251,73	97.825.715,46
2027	43.087.094,46	45.077.389,69	-1.990.295,23	95.835.420,23
2028	45.230.605,22	46.269.232,68	-1.038.627,46	94.796.792,77
2029	47.539.522,74	48.600.697,84	-1.061.175,10	93.735.617,67
2030	49.908.350,44	51.742.793,50	-1.834.443,06	91.901.174,61
2031	52.321.654,92	52.819.053,82	-497.398,90	91.403.775,71
2032	54.838.450,32	54.256.177,99	582.272,33	91.986.048,04
2033	57.421.881,75	55.632.331,42	1.789.550,33	93.775.598,37
2034	57.866.917,87	57.732.686,79	134.231,08	93.909.829,45
2035	59.252.565,53	59.004.706,08	247.859,45	94.157.688,90
2036	61.802.506,37	60.842.906,30	959.600,07	95.117.288,97
2037	64.358.073,48	63.105.628,24	1.252.445,24	96.369.734,21
2038	66.900.729,21	64.778.170,94	2.122.558,27	98.492.292,48
2039	69.432.968,59	66.579.948,79	2.853.019,80	101.345.312,28
2040	71.943.609,32	68.716.665,83	3.226.943,49	104.572.255,77
2041	74.459.561,06	71.856.865,74	2.602.695,32	107.174.951,09



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2042	76.813.085,07	74.131.971,50	2.681.113,57	109.856.064,66
2043	79.102.602,11	76.058.190,64	3.044.411,47	112.900.476,13
2044	81.334.772,93	75.989.214,56	5.345.558,37	118.246.034,50
2045	83.560.406,66	79.254.650,99	4.305.755,67	122.551.790,17
2046	85.749.670,39	84.736.619,04	1.013.051,35	123.564.841,52
2047	87.760.625,54	83.392.760,65	4.367.864,89	127.932.706,41
2048	89.714.215,38	84.511.363,46	5.202.851,92	133.135.558,33
2049	91.657.233,11	84.926.120,94	6.731.112,17	139.866.670,50
2050	93.552.554,06	84.930.900,98	8.621.653,08	148.488.323,58
2051	95.450.650,15	85.071.353,40	10.379.296,75	158.867.620,33
2052	97.352.641,71	85.121.496,92	12.231.144,79	171.098.765,12
2053	99.308.272,70	85.320.109,44	13.988.163,26	185.086.928,38
2054	101.244.514,34	85.407.389,96	15.837.124,38	200.924.052,76
2055	103.258.242,33	85.914.707,90	17.343.534,43	218.267.587,19
2056	105.159.480,76	85.864.169,46	19.295.311,30	237.562.898,49
2057	107.088.716,96	85.605.065,07	21.483.651,89	259.046.550,38
2058	109.122.309,54	85.718.252,64	23.404.056,90	282.450.607,28
2059	111.069.407,54	85.123.998,88	25.945.408,66	308.396.015,94
2060	113.198.697,27	84.958.065,62	28.240.631,65	336.636.647,59
2061	115.277.487,77	84.320.700,31	30.956.787,46	367.593.435,05
2062	117.490.323,40	83.938.825,74	33.551.497,66	401.144.932,71
2063	119.752.516,59	83.344.794,39	36.407.722,20	437.552.654,91
2064	122.126.441,30	82.595.744,55	39.530.696,75	477.083.351,66
2065	124.677.335,78	82.488.188,33	42.189.147,45	519.272.499,11
2066	127.250.806,13	82.346.097,68	44.904.708,45	564.177.207,56
2067	129.911.739,75	81.841.295,65	48.070.444,10	612.247.651,66
2068	132.731.363,07	81.224.759,93	51.506.603,14	663.754.254,80
2069	135.685.049,90	80.464.676,75	55.220.373,15	718.974.627,95
2070	138.807.611,61	79.622.927,36	59.184.684,25	778.159.312,20
2071	142.120.867,57	78.717.348,73	63.403.518,84	841.562.831,04
2072	145.622.475,52	77.825.960,57	67.796.514,95	909.359.345,99
2073	149.286.019,06	76.795.467,78	72.490.551,28	981.849.897,27
2074	153.268.413,17	75.891.717,64	77.376.695,53	1.059.226.592,80
2075	157.500.188,21	75.114.951,45	82.385.236,76	1.141.611.829,56
2076	161.987.563,39	74.386.795,14	87.600.768,25	1.229.212.597,81



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2077	166.749.276,68	73.526.654,13	93.222.622,55	1.322.435.220,36
2078	171.817.047,52	72.803.952,13	99.013.095,39	1.421.448.315,75
2079	177.158.820,13	71.705.878,20	105.452.941,93	1.526.901.257,68
2080	182.854.903,07	70.454.799,28	112.400.103,79	1.639.301.361,47
2081	188.884.136,21	69.023.668,57	119.860.467,64	1.759.161.829,11
2082	195.366.463,21	67.779.111,32	127.587.351,89	1.886.749.181,00
2083	202.237.806,41	66.339.758,41	135.898.048,00	2.022.647.229,00
2084	209.576.713,32	65.045.538,37	144.531.174,95	2.167.178.403,95
2085	217.382.568,97	63.779.362,16	153.603.206,81	2.320.781.610,76
2086	225.722.637,75	62.566.367,50	163.156.270,25	2.483.937.881,01
2087	234.535.971,00	61.274.588,64	173.261.382,36	2.657.199.263,37
2088	243.948.167,13	59.978.570,52	183.969.596,61	2.841.168.859,98
2089	253.931.291,45	58.848.160,38	195.083.131,07	3.036.251.991,05
2090	264.516.594,83	57.607.797,08	206.908.797,75	3.243.160.788,80
2091	275.794.361,17	56.412.077,52	219.382.283,65	3.462.543.072,45
2092	287.714.993,54	55.218.606,96	232.496.386,58	3.695.039.459,03
2093	300.392.569,35	54.097.056,75	246.295.512,60	3.941.334.971,63
2093	313.821.274,23	53.022.852,43	260.798.421,80	4.202.133.393,43

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Avaliação Atuarial

Nota: Projeção atuarial elaborada em Dezembro/2019. Projeção Atuarial exercício 2020 - conforme a Portaria SEPRT/ME Nº 3.411, de 23/03/2021, prorroga prazo da entrega do DRAA do exercício de 2021 até o dia 30 de abril.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL - EXECUTADO

2022

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	266.266.399	296.566.841	309.795.947	356.266.650	374.450.000	397.500.000	423.810.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.462.829	63.244.319	69.101.126	88.659.000	95.978.148	106.822.680	117.667.212
Contribuições	10.282.578	10.796.491	11.127.958	13.467.000	13.889.690	14.878.163	15.866.636
Receita Patrimonial	3.228.549	10.504.632	1.153.746	7.759.280	6.721.879	7.146.009	7.570.140
Aplicações Financeiras (II)	2.778.291	3.227.181	1.003.771	6.595.388	5.708.128	6.630.916	7.553.704
Outras Receitas Patrimoniais	450.258	7.277.452	149.975	1.163.892	1.013.751	515.093	16.436
Transferências Correntes	192.851.055	204.842.280	222.673.872	237.958.270	249.288.254	259.565.608	273.065.244
Demais Receitas Correntes	5.441.387	7.179.119	5.739.245	8.423.100	8.572.029	9.087.540	9.640.768
Outras Receitas Financeiras (III)	471.438	367.370	436.184	457.000	439.373	441.923	444.473
Receitas Correntes Restantes	4.969.949	6.811.748	5.303.061	7.966.100	8.132.656	8.645.617	9.196.295
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	263.016.670	292.972.290	308.355.992	349.214.262	368.302.499	390.427.161	415.811.823
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.953.551	30.033.122	23.579.938	3.733.350	1.550.000	1.500.000	1.190.000
Operações de Crédito (VI)	1.389.589	8.473.256	8.137.155	3.000.000	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	78.533	140.754	380.000	450.000	300.000	690.000
Receitas de Alienação de Invest Temporários (VIII)	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Invest Permanentes (IX)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	78.533	140.754	380.000	450.000	300.000	690.000
Transferências de Capital	29.563.963	21.481.333	15.302.028	353.350	1.100.000	1.200.000	500.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	29.563.963	21.559.867	15.442.782	733.350	1.550.000	1.500.000	1.190.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIIa)=(IV+XI)	292.580.632	314.532.157	323.798.775	349.947.612	369.852.499	391.927.161	417.001.823
RECEITA TOTAL (I+II)	297.219.950	326.599.963	333.375.885	360.000.000	376.000.000	399.000.000	425.000.000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

<u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u>	EXERCÍCIOS						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIIIa)	235.130.027	259.014.813	275.421.103	326.135.433	340.280.971	362.223.220	383.165.471
Pessoal e Encargos Sociais	105.000.385	114.817.399	124.099.785	137.199.874	141.749.574	147.337.659	154.925.744
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	536.004	995.271	902.360	2.301.000	2.484.178	3.004.385	3.524.593
Outras Despesas Correntes	129.593.638	143.202.143	150.418.958	186.634.559	196.047.219	211.881.176	224.715.134
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	234.594.023	258.019.542	274.518.743	323.834.433	337.796.793	359.218.835	379.640.878
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.948.086	34.165.824	37.423.808	33.814.567	35.669.029	36.726.780	41.784.529
Investimentos	13.362.203	30.919.836	26.505.275	29.914.567	32.199.386	33.214.983	38.230.579
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0	0	0
Demais inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XX)	3.585.883	3.245.988	10.918.533	3.900.000	3.469.643	3.511.797	3.553.950
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	13.362.203	30.919.836	26.505.275	29.914.567	32.199.386	33.214.983	38.230.579
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0	0	0	50.000	50.000	50.000	50.000
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIIIa)=(XV+XXI+XXII)	247.956.226	288.939.378	301.024.018	353.799.000	370.046.179	392.483.818	417.921.457
Restos a Pagar Processados Pagos (XXIIIb)	3.479.701	5.432.628	4.746.464	2.600.000	2.700.000	2.800.000	2.100.000
Restos a Pagar Não Processados Pagos (XXIIIc)	3.091.668	5.840.528	10.132.390	3.300.000	3.400.000	3.500.000	2.400.000
DESPESA TOTAL (XIIIa+XVI)	252.078.113	293.180.636	327.723.765	360.000.000	376.000.000	399.000.000	425.000.000

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa-XXIIIb-XXIIIc)]	38.053.037	14.319.623	7.895.903	-9.751.388	-6.293.680	-6.856.657	-5.419.634
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

JUROS NOMINAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.766.894	3.227.181	1.003.771	2.550.000	1.668.438	1.381.029	1.093.620
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	536.004	1.024.814	953.065	801.000	1.009.531	1.081.854	1.054.178

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	40.283.926	16.521.990	7.946.608	-8.002.388	-5.634.773	-6.557.482	-5.380.192
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 a	2019 b	2020 c	2021 d	2022 e	2023 f	2024 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	32.091.617	40.189.681	55.784.649	45.210.616	57.057.132	62.552.328	68.047.525
DEDUÇÕES (XXIX)	75.628.553	81.853.773	71.200.969	97.291.093	94.930.982	100.055.558	105.180.136
Disponibilidade de Caixa	75.628.553	81.853.773	66.540.289	94.494.685	92.600.642	97.259.150	101.917.660
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.082.025	86.661.824	75.526.902	99.094.685	96.317.123	100.607.428	104.897.735
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-5.453.472	-4.808.052	-8.986.613	-4.600.000	-3.716.481	-3.348.278	-2.980.075
Demais Haveres Financeiros	0	0	4.660.680	2.796.408	2.330.340	2.796.408	3.262.476
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX)	-43.536.937	-41.664.092	-15.416.320	-52.080.477	-37.873.850	-37.503.230	-37.132.611

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)	XXXIa	XXXIa-XXXIb	XXXIb-XXXIc	XXXIc-XXXId	XXXId-XXXIe	XXXIe-XXXIf	XXXIf-XXXIg
	26.774.871	-1.872.845	-26.247.771	36.664.156	-14.206.627	-370.620	-370.619

AJUSTE METODOLÓGICO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII)	XXXa 5.453.472	XXXa-XXXb 645.420	XXXb-XXXc -4.178.561	XXXc-XXXd 4.386.613	XXXd-XXXe 883.519	XXXe-XXXf 368.203	XXXf-XXXg 368.203
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	22.995.491	22.429.293	17.502.807	20.322.151	17.575.809	16.281.158	14.986.507
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV)	44.316.890	19.911.028	-4.566.403	52.599.694	2.485.663	15.542.335	14.247.685
--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII)=XXXVI-(XXV-XXVI)	42.086.001	17.708.661	-4.617.109	50.850.694	1.826.756	15.243.160	14.208.243
---	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL - PREVISTO

2022

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	263.949.010	271.743.520	294.438.779	356.266.650	374.450.000	397.500.000	423.810.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.272.000	56.963.620	64.917.500	88.659.000	95.978.148	106.822.680	117.667.212
Contribuições	11.082.000	11.082.000	10.789.000	13.467.000	13.889.690	14.878.163	15.866.636
Receita Patrimonial	4.375.658	1.972.000	2.030.500	7.759.280	6.721.879	7.146.009	7.570.140
Aplicações Financeiras (II)	3.965.158	1.499.000	1.525.500	6.595.388	5.708.128	6.630.916	7.553.704
Outras Receitas Patrimoniais	410.500	473.000	505.000	1.163.892	1.013.751	515.093	16.436
Transferências Correntes	194.279.152	197.586.200	210.976.055	237.958.270	249.288.254	259.565.608	273.065.244
Demais Receitas Correntes	3.940.200	4.139.700	5.725.724	8.423.100	8.572.029	9.087.540	9.640.768
Outras Receitas Financeiras (III)	0	371.000	411.000	457.000	439.373	441.923	444.473
Receitas Correntes Restantes	3.940.200	3.768.700	5.314.724	7.966.100	8.132.656	8.645.617	9.196.295
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	259.983.852	269.873.520	292.502.279	349.214.262	368.302.499	390.427.161	415.811.823
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.050.990	31.256.480	37.561.221	3.733.350	1.550.000	1.500.000	1.190.000
Operações de Crédito (VI)	8.000.000	5.500.000	6.000.000	3.000.000	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	150.000	100.000	170.000	380.000	450.000	300.000	690.000
Receitas de Alienação de Invest Temporários (VIII)	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Invest Permanentes (IX)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	150.000	100.000	170.000	380.000	450.000	300.000	690.000
Transferências de Capital	2.900.990	25.656.480	31.391.221	353.350	1.100.000	1.200.000	500.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.050.990	25.756.480	31.561.221	733.350	1.550.000	1.500.000	1.190.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIIa)=(IV+XI)	263.034.842	295.630.000	324.063.500	349.947.612	369.852.499	391.927.161	417.001.823
RECEITA TOTAL (I+II)	275.000.000	303.000.000	332.000.000	360.000.000	376.000.000	399.000.000	425.000.000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIIIa)	251.348.610	259.891.638	283.234.165	326.135.433	340.280.971	362.223.220	383.165.471
Pessoal e Encargos Sociais	125.351.100	129.983.119	137.184.843	137.199.874	141.749.574	147.337.659	154.925.744
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	617.000	420.000	901.643	2.301.000	2.484.178	3.004.385	3.524.593
Outras Despesas Correntes	125.380.510	129.488.519	145.147.679	186.634.559	196.047.219	211.881.176	224.715.134
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	250.731.610	259.471.638	282.332.522	323.834.433	337.796.793	359.218.835	379.640.878
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	23.551.390	43.058.362	48.715.835	33.814.567	35.669.029	36.726.780	41.784.529
Investimentos	19.921.390	40.004.362	46.165.835	29.914.567	32.199.386	33.214.983	38.230.579
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0		
Demais inversões financeiras	0	0	0	0	0		
Amortização da Dívida (XX)	3.630.000	3.054.000	2.550.000	3.900.000	3.469.643	3.511.797	3.553.950
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	19.921.390	40.004.362	46.165.835	29.914.567	32.199.386	33.214.983	38.230.579
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	100.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIIIa)=(XV+XXI+XXII)	270.753.000	299.526.000	328.548.357	353.799.000	370.046.179	392.483.818	417.921.457
Restos a Pagar Processados Pagos (XXIIIb)	0	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar Não Processados Pagos (XXIIIc)	0	0	0	0	0	0	0
DESPESA TOTAL (XIIIa+XVI)	275.000.000	303.000.000	332.000.000	360.000.000	376.000.000	399.000.000	425.000.000

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa-XXIIIb-XXIIIc)]	-7.718.158	-3.896.000	-4.484.857	-3.851.388	-193.680	-556.657	-919.634
---	------------	------------	------------	------------	----------	----------	----------

JUROS NOMINAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.630.000	3.054.000	2.758.000	2.550.000	1.668.438	1.381.029	1.093.620
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	617.000	420.000	702.582	801.000	1.009.531	1.081.854	1.054.178

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+ (XXV-XXVI)	-3.471.158	-422.000	-1.024.275	-500.388	2.484.289	1.906.226	1.228.164
--	------------	----------	------------	----------	-----------	-----------	-----------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 a	2019 b	2020 c	2021 d	2022 e	2023 f	2024 g	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	40.005.036	41.161.548	43.157.528	45.210.616	57.057.132	62.552.328	68.047.525	
DEDUÇÕES (XXIX)	21.804.235	24.023.715	60.586.912	97.291.093	94.930.982	100.055.558	105.180.136	
Disponibilidade de Caixa	21.723.210	23.934.442	59.241.912	94.494.685	92.600.642	97.259.150	101.917.660	
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.495.000	29.192.000	66.185.312	99.094.685	96.317.123	100.607.428	104.897.735	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-4.771.790	-5.257.558	-6.943.400	-4.600.000	-3.716.481	-3.348.278	-2.980.075	
Demais Haveres Financeiros	81.025	89.273	1.345.000	2.796.408	2.330.340	2.796.408	3.262.476	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX)	18.200.801	17.137.833	-17.429.384	-52.080.477	-37.873.850	-37.503.230	-37.132.611	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)		XXXIa	XXXIa-XXXIb	XXXIb-XXXIc	XXXIc-XXXId	XXXId-XXXIe	XXXIe-XXXIf	XXXIf-XXXIg
		18.200.801	1.062.968	34.567.217	34.651.093	-14.206.627	-370.620	-370.619
AJUSTE METODOLÓGICO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII)	XXXa 4.771.790	XXXa-XXXb -485.768	XXXb-XXXc -1.685.842	XXXc-XXXd 4.386.613	XXXd-XXXe 883.519	XXXe-XXXf 368.203	XXXf-XXXg 368.203	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	27.000.000	30.000.000	21.258.951	20.322.151	17.575.809	16.281.158	14.986.507	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV)	40.429.011	31.548.736	57.512.010	50.586.631	2.485.663	15.542.335	14.247.685	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII)=XXXVI-(XXV-XXVI)	37.416.011	28.914.736	55.456.592	48.837.631	1.826.756	15.243.160	14.208.243	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Precatórios Trabalhistas - Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	38.000,00	Processo de desapropriação de imóvel - Reserva de Contingência	38.000,00
Avaís e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	22.000,00	Fatos não previstos em execução de obras ou serviços - Reserva de Contingência	22.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Campanhas de Saúde - Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Incremento de cobrança da Dívida Ativa - Reserva de Contingência	20.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	Intempéries - Reserva de Contingência	80.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado	503.820.000.000	516.063.000.000	528.500.000.000
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,61	3,33	3,24
Receita Corrente Líquida - RCL	374.450.000	397.500.000	423.810.000

Metodologia de Cálculo Valor Constante

ÍNDICE 2019
1+ Taxa de Inflação de 2019 / 100
1 + (4,31 / 100) =
Índice de Inflação de 2019 * 2020
Valor Corrente x 1,0902

Índices da Inflação					
2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	4,85	3,61	3,33	3,24

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado Sistema de Expectativas do Banco Central.

ÍNDICE 2020
1+ Taxa de Inflação de 2020 / 100
1 + (4,52 / 100) =

2021
Valor Corrente

ÍNDICE 2022
1+ Taxa de Inflação de 2022 / 100
1 + (3,61 / 100) =

ÍNDICE 2023
1+ Taxa de Inflação de 2023 / 100
1 + (3,33 / 100) =

ÍNDICE 2024
1+ Taxa de Inflação de 2024 / 100
1 + (3,24 / 100) =
Índice de Deflação de 2022* 2023* 2024

ÍNDICE 2024
1+ Taxa de Inflação de 2024 / 100
1 + (3,24 / 100) =
Índice de Deflação de 2022* 2023* 2024



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO
(LC 101/00, art. 45, § único)

Projeto	Especificação	Unidade	Qtd	Orçado	Executado*	Situação Atual
1001	Construção e ampliação de unidades socioassistenciais	Meses	12	93.000,00	0,00	-Em estudo de viabilidade.
1003	Construção e ampliação de escolas	Outras unidades e medidas	01	3.500.000,00	260.908,82	- Ampliação de 51,06 m ² no prédio da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, conforme Tomada de Preços nº 02/2021. - Em fase de construção com equipes próprias a Escola Rubens Amélio Bonatto.
1004	Construção e ampliação de CMEIS	Outras unidade e medidas	01	7.652.500,00	123.933,01	- Em execução a construção do prédio da Creche Pro infância Tipo 1, com área de 1.510,23 m ² , sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, conforme processo de concorrência nº 02/2016. - Reforma CMEI Zelir Vetorello com equipes próprias.
1005	Construção da base do SAMU , Hospital Intermunicipal, UBS na área rural e urbana	Outras unidade e medidas	01	355.000,00	1.380.872,03	-Ampliação de 459,65 m ² da unidade de saúde do Bairro Padre Ulrico, conforme processo de tomada de preços nº 09/2020. - Construção do Hospital Geral Intermunicipal com estrutura de 12.253,40m ² , conforme Concorrência nº 06/2019. -Serviços de escavadeira hidráulica para terraplanagem do Hospital Intermunicipal.
1007	Centro de Reabilitação de Dependentes químicos	Outras unidade e medidas	01	1.500.000,00	0,00	- Em fase de adequação de viabilidade e adequação de projeto.
1008	Promoção e	Meses	12	140.000,00	2.374,59	- Manutenção das atividades.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	fortalecimento da agricultura familiar					
1010	Programa de calçadas	Metro quadrado	15.000	500.000,00	38.966,08	- Manutenção das atividades e em andamento o Projeto Novos Caminhos, de acordo com a Lei nº 4.328/2015.
1011	Construção de pontes	Pontes	02	600.000,00	0,00	- Em estudo de viabilidade.
1012	Controle de águas	Meses	12	2.394.380,00	3.738.872,79	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de tubos e materiais para as galerias pluviais e confecção de bocas de lobo;- Em execução a Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante, de acordo com a concorrência nº 03/2019.- Elaboração de projeto executivo da drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias (fase 01) e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (fase 02), conforme processo de tomada de preços nº 02/2018.- Execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, conforme convênio 177/2017, processo de concorrência nº 02/2020.
1014	Infraestrutura de vias urbanas	Meses	12	8.200.000,00	2.034.128,22	<ul style="list-style-type: none">- Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 11.854,14m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros São Cristóvão, Jardim Seminário e Padre Ulrico, conforme processo de tomada de preços nº 10/2020.- Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 3.590,90m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em determinadas ruas do Bairro São Cristóvão, conforme processo de tomada de preços nº 11/2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						<ul style="list-style-type: none">- Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16 m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Itália, Júpiter e Pinheirão, em determinados trechos de acordo com a Tomada de Preços nº 14/2020.- Execução de 2.200,00m² de pavimentação asfáltica sobre base de macadame seco e brita graduada, no trecho de taxiamento da Rodoviária Municipal, conforme processo de tomada de preços nº 01/2021.- Serviços de tapa buracos em vias públicas;- Manutenção em geral das ruas.
1015	Pavimentação de vias rurais	Meses	12	400.000,00	0,00	<ul style="list-style-type: none">- Em estudo de viabilidade.
1016	Requalificar a infraestrutura de pontes e galerias	Meses	12	500.000,00	95.580,71	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de tubos para escoamento de água pluviais estradas rurais;- Manutenção das atividades em geral.
1017	Infraestrutura para prática esportiva	Meses	12	827.000,00	163.505,90	<ul style="list-style-type: none">-Construção de sanitários, sala de administração, e pavimentações complementares, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, conforme processo TP 26/2018.- Manutenção em geral das atividades dos campos de futebol e ginásios.- Em construção execução de uma quadra coberta com área de 1.125,00 m², sobre o lote nº 84F1 da Gleba nº 57-FB, no Bairro Novo Mundo, processo Tomada de Contas nº 05/2019.-Execução de concretagem para construção da mini arena esportiva no Bairro Padre Ulrico, pregão nº 52/2019.

*Saldo executado até 23/04/2021. Fonte: Departamento de Contabilidade e Controle Interno.